

**CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA
ESTATUTO SOCIAL**



Da Denominação, Sede, foro e Fins

Artigo 1º - CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, associação sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Nova Europa, 62 - Jardim Jacy – cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo - CEP 07262 030, inscrita no CNPJ: 07.486.357/0001-70, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, bem como, pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único: A associação CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, poderá adotar nomes fantasias e logomarcas que a representem, para a execução de projetos especiais.

Artigo 2º - A entidade, tem como sede e foro a Comarca do Município de Guarulhos, e poderá manter filiais, seções, escritórios regionais ou sub-sedes em todo o território nacional, sempre a juízo de sua Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: A entidade e suas unidades, funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e poderá ainda, adotar um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Artigo 3º - A associação CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, foi constituído com a finalidade de fomentar a assistência social e o desenvolvimento humano por meio da educação, cultura, esporte e lazer visando o bem estar da população em situação de vulnerabilidade por meio de ações sociais que visem a:

- I. Promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches, escolas de educação infantil e pré-escola, núcleo de apoio e reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos, cursos profissionalizantes e integração ao mercado de trabalho;
- II. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas em todos os seus campos, como meio de inclusão social;
- III. A promoção e o fomento do esporte e da atividade física visando o desenvolvimento saudável de crianças, jovens e adultos;
- IV. A promoção da Assistência Social, proteção da família, da maternidade, infância, adolescência, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
 - a. Serviços de atenção a família;
 - b. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para a criança, adolescentes, idosos e deficientes;
 - c. Serviços de proteção social;
 - d. Serviço de abrigo temporário para crianças e adolescentes originários de família em situação de risco, abandono e vulnerabilidade, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Artigo 4º - A entidade para consecução de suas finalidades institucionais, poderá utilizar todos os meios permitidos em lei, dentre eles a execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos e por meio da doação e recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, estimulando e buscando a promoção do voluntariado.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atividades a associação CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, trabalhar em rede com outras organizações sem fins lucrativos, bem como celebrar com o Poder Público termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos previstos em lei, podendo também firmar parcerias com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, para a prestação serviços dentro de sua área de atuação.

Dos Princípios e Execução das Atividades

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade, observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo 1º - Observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão quando tratar-se de recursos públicos, assim como prestará contas a seus associados e parceiros da aplicação dos recursos auferidos.

Parágrafo 3º - Todo o patrimônio e receitas da entidade deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 4º - A entidade não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 5º - A entidade no desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade ou qualquer outras formas de discriminação.

Artigo 7º - A entidade poderá adotar um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento e de suas filiais, por meio de normas administrativas e executivas, emitidas por seus órgãos deliberativos.



Dos Associados – Direitos e Deveres

Artigo 8º - A entidade, contará com um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, que manifestando interesse em associar-se serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que participaram da fundação da entidade;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuinte: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos na condição de voluntários e/ou doações financeiras para a manutenção das finalidades da entidade;
- IV. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Parágrafo 1º - A admissão de associados é realizada através de solicitação à Diretoria Administrativa, que poderá aprovar ou negar seu ingresso como associado, após observadas as qualificações e conduta moral do requerente.

Parágrafo 2º - O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da entidade, devendo protocolar o requerimento na secretaria da sede da entidade.

Artigo 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, através de processo administrativo assegurando ao associado a ampla defesa e o contraditório, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Administrativa, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- a. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b. Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, denegrindo sua imagem e reputação;
- c. Proceder com má administração de recursos;
- d. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, que adotará as providências necessárias para a análise do Recurso pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Confirmada em Assembleia Geral a decisão de exclusão do associado, terá caráter definitivo, sendo formalizada através de anotação em ata, com a exposição sumária dos motivos que a determinaram.



Artigo 10º - Dos Deveres dos Associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da entidade;
- II. Cumprir com as atividades e compromissos por ele assumidos no momento de seu ingresso ao quadro de associados da organização;
- III. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- V. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal onde haja indício de irregularidade;
- IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da entidade.

Artigo 12º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Artigo 13º - A entidade é constituída pelos seguintes órgãos deliberativos e consultivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal.



Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral, é órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e a ela compete deliberar sobre:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Examinar e aprovar as contas anuais;
- V. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da entidade;

VIII. Decidir sobre a dissolução da entidade.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma (1) vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre do exercício, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas do exercício anterior e decidir as prioridades de atuação da entidade para o exercício social atual.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia, podendo deliberar, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 4º – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente, através de edital de convocação fixado na sede e demais unidades da entidade, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis pela convocação julgarem necessários, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e ordem do dia.

§ 5º – As Assembleias Gerais também podem ser convocadas por quaisquer dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 6º - Em caso de necessidade de reativação da entidade, por descumprimento das obrigações instituídas neste estatuto, esta poderá ser deliberada em Assembleia Geral, convocada nos termos do parágrafo 4º deste artigo, onde se adotaram as providências necessárias ao pleno funcionamento da entidade dentre estas:

- a. A ratificação dos atos praticados no período de inatividade;
- b. A alteração do Estatuto Social e sua atualização de acordo com a legislação vigente;
- c. A eleição de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, em caso do mandato anterior ter expirado sem a realização de nova eleição.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Da Diretoria Administrativa

Artigo 16º - A associação CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, será dirigida por uma Diretoria Administrativa composta por:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente,
- III. Tesoureiro

§ 1º - Tem a Diretoria Administrativa a função de administrar a associação e o dever de cumprir as metas estabelecendo as etapas de execução dos planos, programas e projetos, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da entidade.

§ 2º - Os membros da Diretoria Administrativa serão todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para ocupar novo mandato nos mesmos cargos ou em cargos distintos do ocupado no mandato anterior.

§ 3º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será substituído definitivamente pelo Vice Presidente pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria Administrativa, o Presidente nomeará outro associado para substituí-lo, podendo ainda os cargos serem cumulados pelos membros que subsistirem, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que automaticamente é substituído pelo Vice Presidente, os demais se substituem reciprocamente em qualquer reunião formal.

§ 6º - Extinto o mandato em decorrência do prazo, este será prorrogado pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até a realização de eleição de nova Diretoria, ou reeleição os últimos membros dos órgãos e o competente registro em cartório da respectiva Ata de Eleição.

§ 7º - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da entidade, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 17º - Os membros da Diretoria Administrativa, que efetivamente atuem na gestão da entidade poderão ser remunerados respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral devidamente registrado em ata.

Artigo 18º - A critério da Diretoria Administrativa, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 19º - A Diretoria Administrativa se reunirá, sempre que convocada por seu Presidente, para tratar de assuntos diversos da entidade, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A criação de unidades e filiais da entidade no estado de sua sede, decidindo de que forma esta será administrada;

- II. Alterações de endereço da sede e filiais para outro dentro no município;
- III. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela entidade desenvolvidos;
- IV. Reunir-se com instituições públicas, mista ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Identificando a necessidade, poderá criar o Regimento Interno da entidade em observância as disposições contidas neste estatuto;
- VI. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- VII. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração ao infração ao disposto neste Estatuto.
- VIII. Prestar contas da administração, anualmente;



Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;
- II. Representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad iudicia" e "ad negotia" específicos para procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, liquidar e celebrar contratos de câmbio e financiamentos em nome da entidade;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da entidade;
- VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais da entidade;
- VIII. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade, acompanhando a elaboração dos balanços anuais submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, sempre que demandado em Assembleia Geral;
- X. Submeter a aprovação da Assembleia Geral os pagamentos e remessas de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes a época da operação.

Parágrafo 1º - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da entidade o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.

Parágrafo 2º - O instrumento de mandato mencionado no inciso I, não poderá ser outorgado por período superior ao do mandato do Presidente.

Parágrafo 3º - As operações financeiras superiores a 100 (cem) salários mínimos atualizados à época da operação, serão obrigatoriamente assinadas por dois membros da diretoria.

Artigo 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da entidade;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- IV. Substituir o Presidente interinamente em caso de renúncia ou afastamento definitivo, até o término do mandato.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da entidade;
- II. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Administrativa, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da entidade, podendo isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos, liquidar e celebrar contratos de câmbio e financiamentos em nome da entidade;
- IV. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da entidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto de por 2 (dois) membros titulares eleitos 1 (um) suplente, empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Administrativa.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os associados eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer concomitantemente funções na diretoria administrativa.

§ 3º - Em caso de vacância temporária de qualquer dos membros do conselho fiscal este será substituído pelo suplente, em caso de vacância permanente, de qualquer dos conselheiros a Diretoria Administrativa juntamente com o conselheiro subsistente nomeará outro associado para assumir o cargo vago até o término do mandato do substituído.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da entidade, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Administrativa, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por esta solicitado.



Artigo 25º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Administrativa, para apreciar as contas da entidade, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Poderá destituir os membros da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho fiscal, por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, após instauração de processo administrativo para apuração dos fatos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - A destituição será concretizada mediante a aprovação por voto concordante de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Administrativa e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 3 0 9 5 7

REGISTRO

Fontes de Recursos para a Manutenção da Entidade

Artigo 28º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da associação CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, cuja soma constitui o patrimônio social, dentre estes, mas não se limitando aos:

- I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, programas e ou projetos específicos;
- III. Tendo poderes para liquidar e celebrar contratos de câmbio;
- IV. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas pra a consecução das suas finalidades sociais, tais como, porém não se limitando a prestação de serviços afetos a suas finalidades, comercialização de produtos, da exploração econômica de seus bens por meio de locação a terceiros, além de rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- V. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação para a concessão de incentivos fiscais previstos na legislação vigente;
- VI. Da distribuição ou promessa de distribuir prêmios, mediante sorteios, bingos, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
- VII. Outras receitas obtidas por meio admitidos em lei, inclusive oriunda de atividade econômica, cujo o resultado integral será, obrigatoriamente, aplicados nas finalidades institucionais da entidade;
- VIII. Receber doações de empresas, concedendo incentivo fiscal, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta desta;

- IX. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Do Patrimônio

Artigo 29º – O patrimônio da entidade, será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pela entidade adquiridos ou recebidos na forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo 1º – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Administrativa, exceto as operações que envolvam valores acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Do Fundo Patrimonial

Artigo 30º – A entidade poderá instituir FUNDO PATRIMONIAL, formado por parte do seu patrimônio, e pelos recursos próprios advindo das fontes de receita e doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuação de seu patrimônio e finalidades.

Parágrafo 1º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial, serão segregados do restante do patrimônio da entidade, inclusive em contas contábeis distintas, cabendo seu gerenciamento a Diretoria Administrativa ou a quem está designe, podendo ainda instituir Fundos com finalidades específicas.

Parágrafo 2º - Havendo a vontade e/ou necessidade da instituição do Fundo Patrimonial este terá regramento próprio, definido pela Diretoria Administrativa.

Das Disposições Gerais

Artigo 31º - O Estatuto Social da associação CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA IZILDINHA, entrará em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, por deliberação da Assembleia Geral, convocada preferencialmente pelo Presidente, e na sua ausência por qual quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação.

Artigo 32º - A entidade poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.





Artigo 33º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha as mesmas finalidades sociais, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da entidade, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 34º - O exercício social da entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Guarulhos, 14 de Março de 2020



Elizabeth Fernandes da Silva
ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
 Presidente

Dayane Marques Xavier
DAYANE MARQUES XAVIER
 Secretaria



Yara Miguel Dantas
Yara Miguel Dantas
 Advogada
 OAB/SP 345-639